



Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

Lei nº. 2.619 de 25 de março de 2011.

Autoriza o Fundo Municipal de Saúde a celebrar convênio com instituição com vistas a operacionalizar mão-de-obra para o Programa Farmácia Popular do Brasil

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Vassouras, através de seu gestor, autorizado a celebrar Convênio com instituição, com vistas a operacionalizar mão-de-obra para o Programa Farmácia Popular do Brasil.

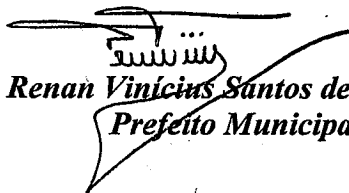
Art. 2º - A autorização concedida ao Fundo Municipal de Saúde mencionada no artigo 1º desta Lei, se fundamenta nas responsabilidades do Município definidas no artigo 23, incisos II e X da Constituição da República.

Art. 3º - As condições em que se operará o Convênio são as constantes da minuta do Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de março de 2011.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE GESTÃO

*Termo de Gestão para operacionalização
do Programa Farmácia Popular do
Brasil no âmbito do Município de
Vassouras, que entre si celebram o
Fundo Municipal de Saúde de
Vassouras e
autorizado pela Lei
Municipal...../2011.*

O Fundo Municipal de Saúde de Vassouras, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade M421322 – SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 523.206.937-34, residente e domiciliado na Praça Juiz Machado Junior, nº 19, Centro, Vassouras – RJ, CEP: 27.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e.....(qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por....., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o parágrafo 1º do art. 199; os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90; as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a operacionalização de mão-de-obra do Programa Farmácia Popular do Brasil (Lei Municipal nº 2.595 de 09 de setembro de 2010) no âmbito do Município de Vassouras.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PACTUANTES

I – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Repassar os recursos financeiros para satisfazer o objeto deste contrato conforme cláusula primeira e sétima.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto previsto na cláusula primeira.
- c) Colocar a disposição da CONTRATADA infra-estrutura necessária ao plano de desenvolvimento das ações ora pactuadas;
- d) Programar, em conjunto com a CONTRATADA, as ações e atividades da Farmácia Popular do Brasil de acordo com o planejamento local;
- e) Disponibilizar pessoal qualificado para compor o grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento;
- f) Providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis de rede pública Municipal e Municipalizada, visando imediato acesso pelos usuários do Projeto Farmácia Popular do Brasil.
- g) Auxiliar na seleção e treinamento a equipe de pessoal que integrará o Programa Farmácia Popular do Brasil, de acordo com os critérios estabelecidos por sua área de recursos humanos;
- h) Solicitar à CONTRATADA a substituição da equipe ou pessoa contratada, quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização;
- i) Apresentar planilha de frequência dos profissionais até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês à CONTRATADA;

II – Compete a CONTRATADA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Selecionar e contratar os profissionais que atuarão no Programa objeto deste contrato, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e, excepcionalmente, como autônomo – RPA – ou outra forma legalmente reconhecida;
- b) Apresentar ao CONTRATANTE, ao término de cada exercício, relatório da execução do objeto do instrumento, contendo os resultados alcançados;
- c) Disponibilizar insumos pedagógicos necessários para a capacitação e trabalho diário dos profissionais dos programas objeto deste contrato;
- d) Apoiar ativamente o trabalho do Programa objeto deste contrato, mobilizando os moradores da comunidade, visando adequar as ações de saúde às reais necessidades da população;
- e) Promover, em conjunto com a CONTRATANTE, a capacitação dos profissionais que atuarão no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

Os profissionais do Programa objeto deste contrato deverão ser capacitados de forma continuada, gradual e permanente pela CONTRATADA, ou pelo CONTRATANTE, ou pela Coordenação Estadual do Programa, com vistas à assistência a todos os assistidos, de acordo com suas atribuições e competências.

Parágrafo Único – O conteúdo das capacitações deve considerar as prioridades definidas pelo elenco de problemas identificados em cada território de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA

I – Farmácia Popular do Brasil:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Saúde

a) Tem como um dos seus principais objetivos a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais. Devendo tal projeto obedecer os ditames descritos no Manual da Farmácia Popular.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato se iniciará no dia terá sua vigência por 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes obedecendo as especificações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEU REPASSE

O custo global do presente INSTRUMENTO será de R\$..... (.....) referentes ao prazo de 12 (doze) meses de vigência, de acordo com operacionalização do Programa objeto deste contrato, e será repassado a importância de R\$(.....) por mês à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, necessários para atendimento da cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Os saldos do instrumento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo - Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo repasse dos acréscimos dos encargos trabalhistas e fiscais (juros e multa).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Terceiro – As despesas correrão à conta das seguintes dotações: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO: 103010040, MANUTENÇÃO DA UNIDADE: 103010040.2.01.2000 e VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS: 1.90.11.000000.

Parágrafo Quarto – Os gastos citados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do presente instrumento.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá ceder funcionários públicos para atuação no Programa objeto deste contrato. Sua remuneração, no entanto, se dará pelo vínculo público, no valor correspondente a este.

Parágrafo Sexto – Com exceção do primeiro mês de vigência deste instrumento, o repasse dos recursos referentes à documentação apresentada só será feito mediante comprovação de recolhimento dos encargos e obrigações trabalhistas referentes ao mês anterior.

Parágrafo Sétimo – As despesas referente ao estipulado na cláusula segunda, inciso I, alínea i, correm por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão alocados para a execução do Programa.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fará jus a quantia referente ao custeio do presente contrato no valor máximo de R\$(.....) por 12 (doze) meses sobre o valor líquido destinado à operacionalização do Programa Farmácia Popular do Brasil, perfazendo uma importância máxima mensal de R\$(.....). Tal importância será repassada de forma gradual, mês a mês, até que seja alcançada sua totalidade e **deverá ser aplicada exclusivamente no custeio das atividades e finalidades previstas do Estatuto Social da CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo – No caso de dispensa de qualquer funcionário, nos termos da cláusula segunda, inciso I, alínea i, a CONTRATANTE ficará



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Saúde

responsável pelas verbas rescisórias, devendo encaminhar à CONTRATADA a totalidade dos encargos referentes à rescisão do contrato de trabalho, para que esta providencie a baixa do empregado dispensado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas por parte da CONTRATADA observará as formas e condições previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

O custo, o prazo de vigência e demais cláusulas do INSTRUMENTO poderão ser alterados a qualquer momento e de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o desempenho das atividades da CONTRATADA, no que tange a execução da presente gestão em todos os seus termos, indicando, se for o caso, medidas corretivas e saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente se extinguirá ao término do seu prazo de vigência, podendo ser denunciado por vontade dos pactuantes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tanto a comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, acompanhada de recibo prestado pela parte notificada, respeitando-se as obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no Boletim Oficial do Município de Vassouras, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Saúde

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, para um só efeito legal, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, bem como elegem o Foro da Comarca de Vassouras para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente INSTRUMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vassouras - RJ, de de 2011.

ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____

1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00			
1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00			
1	R\$ 800,00	R\$ 800,00			
5	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00			
1	R\$ 545,00	R\$ 545,00			
		R\$ 7.870,00	total salarios mensal		
		R\$ 629,60	provisao de fgts		
		R\$ 314,80	provisao da multa 50% do FGTS		
		R\$ 655,83	provisao de 13ºsalario		
		R\$ 655,83	provisao de férias		
		R\$ 218,61	1/3 da provisao de ferias		
		R\$ 10.344,68	sub-total		
		R\$ 2.766,17	INSS da empresa		
		R\$ 103,45	PIS sobre a folha		
		R\$ 13.214,29	sub-total		
		R\$ 827,57	taxa de adm		
		R\$ 14.041,87	total mensal		
		R\$ 168.502,39	total anual		

827,57

12

OBS: O VALOR ANUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA É DE R\$ 827,57 X 12 R\$ 9930,89